

Personalidades a designar para o Conselho de Administração da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes

DELIBERAÇÃO N.º 84 /2015

Autores: Comissão Técnica Permanente: Prof. Doutor João Bilhim; Prof. Doutora Margarida Proença; Prof. Doutor José Luís Nascimento; Dr.ª Maria Helena Dias Ferreira.

NOTA:

Este é um parecer não vinculativo nos termos no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-lei n.º 71/2007, republicado nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro. É um parecer válido apenas para o perfil em causa.

Lisboa

14/07/2015

Por mensagem dirigida ao Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), a 6 de julho de 2015, o Governo, através do Senhor Ministro da Economia, solicitou a avaliação curricular e de adequação de competências de cinco personalidades para o Conselho de Administração da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes. O processo veio instruído com os currículos das mesmas personalidades e com as respostas aos respetivos Questionários de Avaliação Curricular. As personalidades em questão assinaram a declaração de autorização de divulgação do parecer da CReSAP pelo que, de acordo com a Comissão Nacional de Proteção de dados (CNPd), pode o mesmo ser divulgado, tendo as mesmas declarado não ter qualquer impedimento e incompatibilidade para o exercício do cargo. O parecer é aqui dado com base nos elementos curriculares fornecidos pelos próprios, dado o enquadramento institucional com base nas informações publicamente disponibilizadas.

Nos termos da secção II do Regulamento de Avaliação Curricular e Parecer sobre a Adequação do Perfil ao Cargo de Gestor Público, o Presidente da CReSAP designou relator do parecer a vogal permanente Prof^a. Doutora Margarida Proença e contrador o Prof^o Doutor José Luís Nascimento e marcou uma reunião, para o dia 14 de julho de 2015, da Comissão Técnica Permanente (CTP). Nesta reunião da CTP foi aprovado, por unanimidade, o presente Relatório:

1. Enquadramento

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) é uma pessoa coletiva de direito público, com a natureza de entidade administrativa independente, e dotada de autonomia administrativa, financeira e de gestão, bem como de património próprio¹. A AMT tem por missão regular e fiscalizar o setor da mobilidade e dos transportes terrestres, fluviais, ferroviários, e respetivas infraestruturas, e da atividade económica no setor dos portos comerciais e transportes marítimos.

Sucede ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, que foi objeto de sucessivas reorganizações e reestruturações², tendo em conta orientações do Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política

¹ Art 1º, Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), publicados em anexo ao Decreto-Lei nº 78/2014, de 14 de maio.

² Decreto-lei nº 77/2014, de 14 de maio.

Económica, que previa medidas de reforma do quadro regulamentar dos transportes e infraestruturas, no sentido de criar condições para melhorar a regulação do setor.

As funções de regulação, promoção e defesa da concorrência dos setores marítimo-portuário, da mobilidade e dos transportes terrestres, fluviais, ferroviários, foram segregadas do IMT, e cometidas à Autoridade para a Mobilidade e Transportes, enquanto o IMT passou a ficar encarregue das funções de regulamentação técnica, licenciamento, coordenação, fiscalização e planeamento.

A lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo³ veio reconhecer como entidade reguladora, para efeitos de aplicação do regime jurídico ali contido, a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT). Detém poderes de regulamentação, supervisão, fiscalização e sancionatórios.

A AMT é independente no exercício das suas funções, nos termos previstos na Lei -Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, não se encontrando sujeita a superintendência ou tutela governamental no âmbito desse exercício.

A governação compete a um conselho de administração, constituído por um presidente e até três vogais, podendo ter um vice-presidente. As personalidades indigitadas são designadas por resolução do Conselho de Ministros, após audição na Assembleia da República que deve ser acompanhada do parecer da CReSAP. O parecer em causa deve ser relativo à adequação do perfil do indivíduo às funções a desempenhar, incluindo o cumprimento das regras de incompatibilidade e impedimentos aplicáveis. Os membros do conselho de administração devem ser pessoas com reconhecida idoneidade, competência técnica, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

Os referidos Estatutos estabelecem ainda que não pode ser nomeado quem seja titular de órgão de soberania, das regiões autónomas ou do poder local, ou desempenhar quaisquer outras funções públicas ou profissionais, salvo funções docentes ou de investigação, desde que não remuneradas; mantiver, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da

³ Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto

atividade da AMT ou deter quaisquer participações sociais ou interesses nas mesmas, sem prejuízo das relações enquanto clientes ou análogas, ou mantiver, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com as suas atribuições e competências. Após a cessação do seu mandato, e durante um período de dois anos, os membros do conselho de administração não podem estabelecer qualquer vínculo ou relação com as empresas ou outras entidades destinatárias da atividade da AMT.

Não foi possível obter informações de gestão atualizadas no que respeita à situação económico-financeira, ou recursos humanos da AMT, ou do IMT; o sítio oficial de qualquer das entidades está, aparentemente, sem funcionar.

No contexto dos requisitos formulados pela CReSAP constitutivos do perfil genérico de gestor público, divulgado no sítio eletrónico www.cresap.pt, passa-se à avaliação das personalidades indigitadas.

É do confronto entre a documentação apresentada por cada personalidade e o perfil padrão como se encontra abaixo especificado, e com base nas informações produzidas pelas personalidades indigitadas que é emitido o presente parecer.

2. Presidente: Drº João Fernando Amaral Carvalho

Conclusão

A personalidade em causa detém experiência de gestão de topo desde 1987 em empresas privadas no setor dos transportes marítimos, bem como no Instituto Portuário e dos Transportes Marítimo, a que presidiu entre 2011 e 2014, e no Instituto da Mobilidade e dos Transportes, a que preside desde 2012. Nessa medida, deverá conhecer muito bem os setores abrangidos pela AMT, bem como a regulamentação e complexidade da regulação, promoção e defesa da concorrência dos setores marítimo-portuário, da mobilidade e dos transportes terrestres, fluviais, ferroviários. No entanto, e dada a dificuldade de obter informação atualizada, posterior a 2012, e publicamente disponibilizada sobre o IMT ou a AMT, não pode deixar de se chamar a atenção para a relevância de as entidades que regulam os setores de atividade económica deverem estar sujeitas a escrutínio apropriado, no quadro de uma pública e constante prestação de contas, o que aliás poderá ajudar a uma menor probabilidade de oportunidades de captura.

Assim, nos termos acima descritos, a CReSAP emite o parecer de **ADEQUADO** à designação para **Presidente do Conselho de Administração da AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes** do **Drº João Fernando Amaral Carvalho**.

3. Vice-Presidente: Profº Doutor Eduardo Lopes Rodrigues

Conclusão

A personalidade em causa detém significativa experiência de gestão de topo na administração central, tendo, entre outras, desempenhado funções de diretor geral da Indústria entre 1989 e 1997 e sido administrador da Universidade Técnica de Lisboa e dos seus Serviços de Ação Social. Foi vogal do Conselho fundador da Autoridade da Concorrência, tendo-se mantido nessas funções entre 2003 e 2008; atualmente, desde 2012, é vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes. Nessa medida, deverá conhecer muito bem os setores abrangidos pela AMT, bem como a regulamentação e complexidade da regulação, sendo certo que possui uma formação académica sólida nessa área. No entanto, dadas as funções que vem assumindo no IMT, e dada a dificuldade de obter informação atualizada, posterior a 2012, e publicamente disponibilizada sobre o IMT ou a AMT, não pode deixar de se chamar a atenção para a relevância de as entidades que regulam os setores de atividade económica deverem estar sujeitas a escrutínio apropriado, no quadro de uma pública e constante prestação de contas, o que aliás poderá ajudar a uma menor probabilidade de oportunidades de captura.

Assim, nos termos acima descritos, a CReSAP emite o parecer de **ADEQUADO** à designação para **Vice-Presidente do Conselho de Administração da AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes** do **Profº Doutor Eduardo Lopes Rodrigues**

4. Vogal: Drª Cristina Maria dos Santos Pinto Dias

Conclusão

A personalidade em causa detém experiência significativa na administração de topo dos caminhos-de-ferro e de operadores de transportes públicos, o que revela sem dúvida conhecimento dos setores em causa. No entanto, ainda que tenha sido diretora do departamento de análise e regulação económica no Instituto Nacional de Transporte Ferroviário, entre 2001 e 2003, não obteve

qualquer formação específica aprofundada em termos de regulação económica, sendo que aos reguladores cabem exercer funções complexas e que exigem rigor analítico e elevados padrões de qualidade, que permitam tomar decisões regulatórias eficientes, proporcionais, maximizando os benefícios sociais que se podem obter, no quadro de objetivos priorizados e quantificados de forma clara e que evitem acrescer ao risco e incerteza dos ambientes empresariais. Sublinha-se ainda a relevância da transparência e disponibilização de informações que permitam que os principais, como o Governo ou a sociedade, monitorizem a ação dos agentes, em particular quando estes mantiveram proximidade contratual com regulados, ainda que apenas num subsetor.

Assim, nos termos acima descritos, a CReSAP emite o parecer de **ADEQUADO**, à designação para **Vogal do Conselho de Administração da AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes** da Dr^a Cristina Maria dos Santos Pinto Dias.

5. Vogal: Dr^o António José do Amaral Ferreira de Lemos

Conclusão

A personalidade em causa detém experiência significativa na direção de topo em empresas públicas desde 1986 (CTT; Porto de Sines, CP, ANA, ANAM e Portway-Handling de Portugal), bem como em empresas privadas. Foi ainda administrador do Instituto Marítimo Portuário e Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes entre 1981 e 1983, o que indicia, sem dúvida, conhecimento dos setores em causa. Sublinha-se ainda a relevância da transparência e disponibilização de informações que permitam que os principais, como o Governo ou a sociedade, monitorizem a ação dos agentes, em particular quando estes mantiveram proximidade contratual com regulados, ainda que apenas num subsetor.

Assim, nos termos acima descritos, a CReSAP emite o parecer de **ADEQUADO**, à designação para **Vogal do Conselho de Administração da AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes** do Dr^o António José do Amaral Ferreira de Lemos.

6. Vogal: Dr^a Maria Rita Santos de Sampaio Nunes

Conclusão

A personalidade em causa apresenta um perfil técnico, com experiência na assessoria jurídica de assuntos regulamentares, nomeadamente no ICP-

ANACOM, tendo desempenhado ainda funções de direção intermédia (em Concorrência Corporativa) na PT de direção de topo desde 2008 em Timor, nas Telecomunicações Públicas. A sua experiência em termos jurídicos poderá constituir uma mais-valia, dada a formação dos restantes membros do conselho de administração em economia. Neste contexto, e ainda que tenha frequentado algumas ações formativas, no passado, em termos de Economia da Regulação e Concorrência, seria importante atualizar e aprofundar os seus conhecimentos nesta área do direito da concorrência, de forma estruturada e rigorosa.

Assim, nos termos acima descritos, a CReSAP emite o parecer de **ADEQUADO** à designação para **Vogal do Conselho de Administração da AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes da Dr^a Maria Rita Santos de Sampaio Nunes**.